



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2108/2019.

**SUMULA** - Institui o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – FRUTIFÉ no Município de Jardim Alegre, autoriza o Poder Executivo a conceder mudas e insumos para o agricultor familiar rural e a contratar serviços de assistência técnica especializada em fruticultura e cafeicultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1°** Fica instituído o Programa de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – **FRUCA**, que visa incentivar agricultores familiares do Município de Jardim Alegre a implantar a diversificação em suas propriedades com fruticultura e a cafeicultura.

**Art. 2°** São objetivos do Programa:

- I – Fortalecer a fruticultura e a cafeicultura como atividade econômica e sustentável;
- II – Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III – Diversificação com a implantação da Fruticultura e Cafeicultura, através da Distribuição de mudas.
- IV – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V – Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VI – Fomentar e economia local;
- VII – Promover orientação técnica especializada, visando o desenvolvimento e/ou Aprimoramento de práticas conservacionais e agroecológicas de produção e a certificação dos processos produtivos, de acordo com a legislação vigente, visando obter alimentos orgânicos.

**Art. 3°** Para efeito desta Lei considera-se:

I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: **a)** utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora; **b)** tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha; **c)** dirija a propriedade rural onde labora com sua família.

II – Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual a pessoa oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §2º, Art. 4º desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;

IV – Plano Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados em fruticultura e cafeicultura sob supervisão do Departamento Municipal de Agricultura, contendo um cadastro do agricultor familiar e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agrônômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do aderente ao Programa, onde serão expostas as metas que o agricultor familiar deverá atingir em suas áreas de produção de frutas e café, atualizando anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.

V – Fornecimento de Mudas e Insumos: será repassado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, cujo objetivo é o de fomentar investimentos ou custeios para fruticultura e ou cafeicultura.

VI – Assistência Técnica Especializada: engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas com vasta experiência na cadeia produtiva da fruticultura que possam contribuir expressivamente no desenvolvimento da fruticultura e cafeicultura com princípios e bases agroecológicas do Município.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de 75 URM por família beneficiada.

**§1º** Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de implantação do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica do profissional agrônomo.

**§2º** São beneficiários do programa os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:

I – Desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas ou café em locais agronomicamente adequados no Município de Jardim Alegre;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola, parceria agrícola, com prazo não inferior a 10 anos.

III – Não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

**§3º** O fornecimento de mudas e insumos somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao Município de Jardim Alegre.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Unidade Familiar de Produção já beneficiada poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano e se estiver aplicando adequadamente as metas do Plano Técnico Individual contidas no **Anexo II**.

§5º Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Jardim Alegre e, ainda, se não tenha famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.

§6º A Unidade Familiar de Produção fica limitada acessar o programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

§7º Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do programa, a área rural e o beneficiário não poderá receber novo incentivo.

§8º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta e café;

IV – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônomicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas ou café;

V – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;

VII – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;

VIII – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;

IX – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de roçadas e ou cobertura verde;

XI – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XII – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

§9º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

§10º Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

**Art. 5º** O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no artigo 4º, §8º e incisos desta Lei e os regramentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 6º** Na elaboração do Plano Técnico Individual deverão estar muito bem fundamentadas a viabilidade técnica e a econômica da atividade a ser implantada (cafeicultura e ou fruticultura).

§1º Culturas frutícolas avaliar a aptidão climática local para a cultura em questão, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade.

§2º Cultura do café avaliar a aptidão climática local, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade e monitoramento da presença de fito nematoides na área.

§3º Implantações das culturas devem estar em acordo com a legislação ambiental vigente.

**Art. 7º** A seleção dos produtores rurais interessados se dará mediante chamamento público, devendo ser observada a ampla divulgação e igualdade de condições.

**Art. 8º** O Município de Jardim Alegre poderá disponibilizar Assistência Técnica Especializada em fruticultura e cafeicultura para atender os agricultores que aderirem ao programa.

**Art. 9º** A adesão ao **FRUTIFÉ** será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante da Presente Lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios.

**Art. 10** Fica instituído o Comitê Gestor do **FRUTIFÉ**, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas Propriedades.

**§1º** O Comitê Gestor do **FRUTIFÉ** será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e composto por 6 (seis) membros, sendo:

I - Dois (02) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

III – Um (01) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);

IV – Um (01) representante da sociedade civil organizada;

**§2º** Os membros do Comitê Gestor do **FRUTIFÉ** serão nomeados mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§3º** É vedado aos membros do Comitê Gestor do **FRUTIFÉ** envolver-se com proposta, monções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.

**§4º** A função de membro do Comitê Gestor do **FRUTIFÉ** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 11** As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na legislação orçamentária.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrario.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL DE DEZENOVE(19/06/2019).**

  
**JOSE ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL